

**Lei nº 155/00**  
**De 28 de dezembro de 2000.**

*Concede redução de alíquota e dá outras providências..*

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido excepcionalmente a **F & F SISTEMAS**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito a recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 1,5% (Hum e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados..

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, em 28 de dezembro de 2000.



**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**